



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 021/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Prefeito Municipal a Efetuar Parcelamento de Dívidas do Município de Campo Maior bem como dos seus Diversos Órgãos e Entes, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Maior, através da Prefeitura Municipal de Campo Maior ou outro órgão municipal, atuando em proteção aos interesses do Município, autorizado a efetuar parcelamento de dívidas municipais não prescritos perante órgão e entes da administração pública federal, estadual ou municipal, que visem a resguardar o erário municipal, evitar bloqueios e suspensão de prestações de serviço essenciais, em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 2º - No parcelamento de débitos fica autorizado ao Prefeito Municipal a assinar confissão de dívidas, acordos de liquidação, oferta de garantias, e demais procedimentos necessários para a regularização da dívida municipal.

Art. 3º - Ficam ratificados os parcelamentos, confissões de dívida e demais procedimentos e atos jurídicos destinados a suspensão de débito e cobrança de valores, inclusive da Câmara Municipal e autarquias municipais, realizadas pelo Município nos últimos dez anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 29 de Novembro de 2017. 194º Ano da Batalha do Jenipapo. 255º de Fundação do Município.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI